

★ UNIÃO GASES

GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS
O. J. C. VIEIRA FILHO – EPP
Rua Teixeira de Freitas, nº 508-A, Centro.
Bacabal – Maranhão
C.N.P.J. 00.762.598/0001-56
Fone: (99) 3621-2474 / 98119-3940
E-mail: ojcvieirafilho@yahoo.com.br



COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

Prezado Senhores:

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente aos itens descritos conforme solicitação.

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE SAÚDE DE TIMON-MA-ENFRENTAMENTO COVID-19.

PROPOSTA DE PREÇO

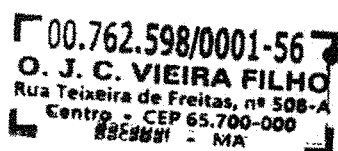
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oxigênio Gasoso Medicinal - Gás oxigênio comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 G/MOL, grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros com regime de comodato.	M ³	7.200	R\$: 28,00	R\$: 201.600,00
					R\$:201.600,00


VALOR TOTAL: R\$: 201.600,00 (Duzentos e Um Mil e Seiscentos Reais).

EMPRESA: O.J.C. VIEIRA Filho - EPP
CNPJ: 00.762.598/0001-56
ENDEREÇO: Rua Teixeira de Freitas nº 508-A, Centro, Bacabal – MA.
E-mail: ojcvieirafilho@yahoo.com.br
(DDD) Telefone: (99) 3621-2474

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

Bacabal, 01 de junho de 2020.




O. J. C. VIEIRA FILHO – EPP
CNPJ: 00.762.598/0001-56
Otoniel José Corrêa Vieira Filho
RG nº 038163162009-0 SESP/MA
CPF nº 254.071.803-59
Representante Legal
Empresário



GIZELLE CARVALHO DE SOUSA

Avenida enf. Jose evangelista de vasconcelos, s/n Br - 222 km 313- Regis Diniz, Tiangua, CE
CEP 62.320-000 Fone/Fax: 8586854202
E-mail: gizelle.carvalho@live.com

COTAÇÃO

C. Nº 2323120
D. Nº 14

A
Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE TIMON-MA- ENFRENTAMENTO COVID-19

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oxigênio Gasoso Medicinal - Gás oxigênio comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 G/MOL, grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros com regime de comodato.	M ³	7.200	R\$: 25,00	R\$: 180.000,00
					R\$:180.000,00

VALOR TOTAL: R\$: 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

Tianguá -CE, 01 de junho de 2020

Gizelle Carvalho de Sousa

CNPJ: 32.026.790/0001-70
Gizelle Carvalho de Sousa
Rua Projeteada, 10, Bairro Zé Humberto
CEP: 62.320-000 Tianguá - CE



Gases industriais – Especiais – Medicinais

RUA DEP MANOEL FRANCISCO, 1015
CEP: 62.320-000 – TIANGUA-CE
FONE: (88) 3671-1732/85 9.9787-0707
CNPJ: 11.065.844/0001-37

RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA – ME

COTAÇÃO

Tianguá -CE, 01 de junho de 2020

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA.

Prezado Senhores:

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente aos itens descritos conforme solicitação para o futuro fornecimento A Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA - ENFRENTAMENTO COVID-19

23/08/20
15

PROPOSTA DE PREÇO

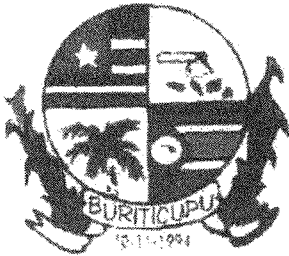
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Gasoso Medicinal - Gás oxigênio comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 G/MOL, grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros com regime de comodato.	M ³	7.200,00	R\$: 21,00	R\$: 151.200,00

VALOR TOTAL R\$: 151.200,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

EMPRESA: Raimundo Barros de Oliveira - ME
CNPJ: 11.065.844/0001-37
ENDEREÇO: Rua Deputado Manoel Francisco nº 1015
FONE: (88) 3671-1732
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

TIANGUÁ GASES
R. Barros de Oliveira ME
CNPJ: 11.065.844/0001-37

Fortgas - Oliveira Tintas
Rua Dep. Manoel Francisco, 1015 - CENTRO
CEP: 62.320-000 - TIANGUA-CE - FONE: (88) 3671-1732/85 9.9787-0707
CNPJ: 11.065.844/0001-37 - CGF: 06.053.183-0
e-mail: fortgasoliveira@gmail.com



Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro
CEP: 65.393-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2020

PROCESSO Nº 0457/2020 - SEMUS

VALIDADE: Até 12(doze) meses

C.N.º 2327/20
16

Aos 11 dias do mês de Maio de 2020, a Prefeitura Municipal de Buriticupu, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, 01 – Centro, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Elias Rocha de Sousa, C.I. n.º 1157038 SSP/GO, CPF n.º 249.658.803-82, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas:

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2020**, conforme Ata realizada em 14/02/2020 e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **A G DA CRUZ COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.386.324/0001-06, com sede na AV Paulo Ramos, nº 57, Santa Luzia, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro - MA, neste ato representada pela Sr.ª **Antonia Geovanda da Cruz**, portadora da Cédula de Identidade nº 013656882000-5 e CPF nº 406433873-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. MEDIO	V. TOTAL
1	OXIGÊNIO HOSPITALAR - (GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA O ₂ , MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7)	45.000	M³	R\$ 33,00	R\$ 1.485.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.485.000,00

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa a fim de fornecer oxigênio hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriticupu - MA, conforme especificações do Termo de Referência.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

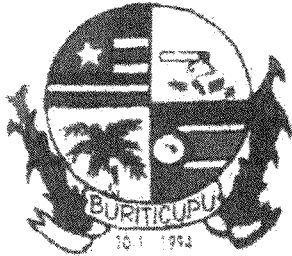
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Saúde**, . . .

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature



2828/20
13

Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro
CEP: 65.393-000



Nº FOLHAS 316
①

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões a ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir a presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

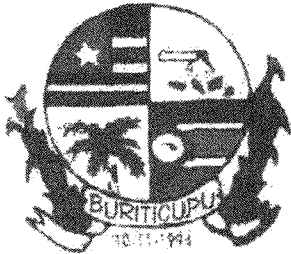
10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro
CEP: 65.393-000



Nº FOLHAS 317
(81)

2321/20
18

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrados.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

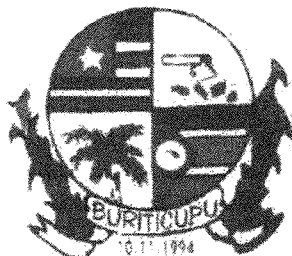
20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

MA

Apuz



Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro
CEP: 65.393-000

Nº FOLHAS 318
23/28/20
19
1
PREFEITURA DE
BURITICUPU
NOVO TEMPO, NOVA HISTÓRIA

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

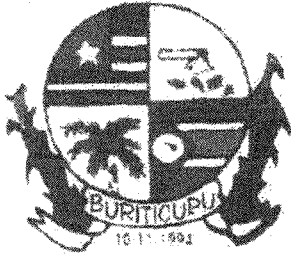
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro
CEP: 65.393-000



Nº FOLHAS 319

2327/20
20

34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buriticupu, 11 de Maio de 2020.

Elias Rocha de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde
Gerenciador

A G DA CRUZ COMERCIO
Antonia Geovanda da Cruz
Representante



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Proc. nº 2327/20
Folha Nº 21
Rúbrica

CONTRATO Nº 113/2020 – SES
PROCESSO Nº 59.092/2020/SES

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, CEP: 65.076-820, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, carteira de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0005-13, com sede na Avenida 05, s/n, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial Maracanã, CEP 65095-170, São Luís/MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WILTON BARROS FERREIRA**, portador do CPF sob o nº 107.582.402-87 e da Carteira de Identidade nº 1501552198 CREA/PA, **RESOLVEM**, firmar **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, deflagrada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 35.672/2020 art. 2º, inciso II e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no **fornecimento contínuo de gases medicinais: oxigênio medicinal líquido, por tanque criogênico, com seu respectivo backup, com manutenção técnica preventiva e corretiva, e fornecimento de ar medicinal por cilindros de 10m³, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT –NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento do Hospital das Clínicas Integradas – HCI, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e a Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento desse contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global estimada de **R\$ 915.960,00 (novecentos e quinze mil, novecentos e sessenta reais).**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO COM TANQUE CRIOGÊNICO PARA ARMAZENAMENTO E RESPECTIVOS CILINDROS DE BACKUP.

3.1 O fornecimento de oxigênio medicinal líquido com tanque criogênico para armazenamento e respectivos cilindros de backup: Tanque criogênico, em comodato, para armazenamento do oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%. O sistema deve ser composto por:

- a) Tanque Criogênico Estacionário, responsável pelo acondicionamento do produto na forma líquida à baixíssima temperatura. Estes tanques deverão estar em boas condições de uso, devem possuir casco interno em aço, sistema de isolamento térmico, casco protetor externo em aço carbono, válvulas de segurança (alívio), válvulas redutoras de pressão, sistema de válvula pressão diferencial ou similar para comutação automática e manual entre o suprimento primário e a central de reserva (backups), sistema de purga e sistema anticongelamento;
- b) O Tanque Criogênico Estacionário para armazenagem do oxigênio líquido deverá possuir a declaração relativa à capacidade de carga, medidas, testes periódicos de segurança, devidamente atestado por profissional responsável, com a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA;
- c) O Tanque Criogênico Estacionário deverá estar acompanhado de tabela sobre a leitura do manômetro diferencial (expressa em polegadas de H²O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás disposta em metros cúbicos, na condição "standard";
- d) Deve possuir vaporizador atmosférico responsável pela gaseificação do produto, bem como monitoramento remoto de vazão, pressão e telemetria, alarmes para níveis críticos de abastecimento;
- e) Para a central de reserva de cilindros (backups) de oxigênio gasoso medicinal, fornecida em comodato, deve possuir válvulas reguladoras de pressão; devem possuir 02 (dois) ramais como capacidade para suprir, em caso de falhas do tanque, as demandas das unidades, garantindo o fornecimento ininterrupto. Os cilindros para o backup deverão ser entre 7m³ a 10m³, gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal;

3.2 NO FORNECIMENTO DE AR MEDICINAL POR CILINDROS DEVE-SE ATENTAR PARA:

3.2.1. Para os cilindros de transporte, fornecidos em comodato, deverão ser entre 7m³ a 10m³; ar medicinal sintético gasoso para uso medicinal, gás comprimido, inodoro, oxigênio 20,4% a 21,5%, nitrogênio em balanço e deverão estar lacrados para uso medicinal.

3.2.2. As unidades de medidas e quantitativos constam no quadro abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Proc. Nº 2327/20
Folha Nº 22
Rúbrica

FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL POR TANQUE CRIOGÊNICO E RESPECTIVOS CILINDROS DE BACKUP (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL) E FORNECIMENTO DE AR MEDICINAL POR CILINDROS				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO ESTIMADO 06 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL - Gás comprimido, oxigênio líquido, inodoro, azulado, O ₂ 31,99 G/MOL, teor mín de pureza 99,5% V/V, uso medicinal, armazenado em tanques criogênicos, com os respectivos cilindros de backup.	M ³	90.000 M ³	R\$ 6,74	R\$ 606.600,00
OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL: Fornecimento de cilindros em regime de comodato - Gás comprimido oxigênio gasoso, inodoro, azulado, O ₂ 31,996 G/MOL, teor mínimo de pureza 99,5% V/V, uso medicinal, acondicionado em cilindros de backups entre 7m ³ a 10m ³	M ³	3.000 M ³	R\$ 26,04	R\$ 78.120,00
FORNECIMENTO DE AR MEDICINAL GASOSO: CILINDRO EM REGIME DE COMODATO - Gás comprimido, ar sintético medicinal, incolor, inerte teor de pureza 21% de oxigênio em nitrogênio de balanço, uso medicinal, acondicionado em cilindros de backup com capacidade entre 7m ³ a 10m ³	M ³	6.000 M ³	R\$ 38,54	R\$ 231.240,00
TOTAL			R\$ 915.960,00	

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

4.1 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.1.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.1.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATANTE** /Responsável da unidade hospitalar, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.1.3. O prazo para atendimento da chamada técnica **emergencial** é de no máximo **04 (quatro) horas** a contar do registro da chamada pela **CONTRATANTE**/Unidade hospitalar à **CONTRATADA** ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

4.1.4. O atendimento será por **24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados**;

4.1.5. Ao final de cada procedimento de manutenção corretiva, a empresa deverá emitir o relatório dos fornecimentos executados devidamente atestado pelos responsáveis da unidade de saúde no momento das manutenções.

4.1.6. Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCEDIMENTOS		
CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
01	Substituição do manômetros, válvulas e outros	De acordo com a necessidade do SISTEMA. A manutenção corretiva dos tanques/cilindros deverá ocorrer sem nem um custo a CONTRATADA
02	Correção/reparo nos equipamentos e acessórios	
03	Substituição de alarmes, painéis de monitoramentos	
04	Corrigir vazamentos que estão relacionados aos sistemas	

4.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

4.2.2. A manutenção preventiva é de responsabilidade da licitante vencedora, e será realizada mensalmente, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da **CONTRATANTE**, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes e especificações descritas neste termo de referência;

4.2.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos;

4.2.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema dos tanques criogênicos não poderá interromper o suprimento dos gases à unidade. Dessa forma, a **CONTRATADA** deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

4.2.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, os técnicos da **CONTRATADA** deverão se reportar ao responsável de cada unidade de saúde, e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.

4.2.6. Os relatórios deverão conter os nomes (legível) e assinaturas dos técnicos da empresa **CONTRATADA** que executaram os trabalhos, bem como o dos responsáveis da Unidade hospitalar que deverão acompanhar tais serviços, conforme Termo.

4.2.7. Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;

4.2.8. Cronograma de manutenção preventiva para deverá possuir no mínimo os seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Proc. Nº 2322/20
Folha Nº 23
Rúbrica

PROCEDIMENTOS		
CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
01	Assistência técnica geral de prevenção do sistema	Diário
02	Limpeza geral e conservação da área de instalação do sistema	Semanal
03	Calibração, ajustes, testes e revisão dos equipamentos	Semanal
04	Verificação do estado de conservação dos componentes (Tanques, centrais de cilindros, etc)	Semanal
05	Análise de qualidade da produção de oxigênio dos tanques	Mensal
06	Verificar o expurga eletrônico da drenagem do sistema	Diário
07	Verificar pressão de entrada de rede oxigênio dos tanques e centrais de cilindros	Diário

4.3 DAS INSTALAÇÕES:

4.3.1 A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, providenciar:

- a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- c) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;
- d) Obras de civis, elétricas e hidráulicas necessárias para instalação e o correto funcionamento dos sistemas;
- e) Interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;
- e1) As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 25%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;
- f) Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- g) Partida dos sistemas;
- h) Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

i) Treinamento junto ao pessoal da **CONTRATANTE**/Responsável pela Unidade Hospitalar (mínimo de 02 servidores por unidade).

4.3.2 A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA);

4.3.3. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;

4.3.4 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa, sendo que os testes e partida dos sistemas deverá ser realizado por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela **CONTRATANTE**;

4.3.5. Os equipamentos a serem instalados não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem.

4.3.6. Ao final do contrato a **CONTRATADA** deverá fazer as desinstalações de todo o sistema sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de entrega dos equipamentos cedidos em comodato, incluindo-se tanques criogênicos e/ou cilindros, etc., e início do fornecimento dos gases medicinais deverá ser **de até 07 dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

5.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** a contar do registro da chamada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários.

5.4. O atendimento será por **24 (vinte e quatro) horas**, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.

5.5. O prazo de vigência do contrato, a contar de sua assinatura, será de até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Proc. nº	2328/20
Folha Nº	24
Rúbrica	

6.1.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela manutenção preventiva e corretiva das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecido nos itens a seguir:

a). Garantir a manutenção dos tanques criogênicos para atender a demanda das unidades de Saúde do Estado do Maranhão.

b). Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

c). Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso, sonoro e operacional (poderá ser por telemetria/discador) alertando a queda do sistema de oxigênio;

d). Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;

e). Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

f). Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

g) Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de manutenção, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados.

h) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados;

i). Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa **CONTRATADA** e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

j). Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços de manutenção;

k). Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela **CONTRATANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

l). Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

m). Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- n) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) quem tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- o). Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- p). Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- q). Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- r). Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação, ou seja, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros em razão do objeto se tratar de sistemas de gases medicinais em que não é possível sua dissolução em parcelas, logo, a subcontratação para execução dos serviços em questão não tem o condão de melhor atender a atividade-fim. Além disso, devido à complexidade do objeto a ser contrato, que se relaciona diretamente com a vida dos usuários de saúde, os serviços são prestados por empresas com vasta experiência no ramo e mão de obra especializadíssima.
- s) A **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico dos gases fornecidos para a unidade/SES de saúde sempre que o gestor ou fiscal do contrato solicitar;
- t) A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional Engenheiro Mecânico recolhida junto ao CREA dos serviços realizados.
- u) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, o(s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** o que segue:

- a) Designar um Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento.
- b) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no contrato, no valor e prazos ajustados.
- c) gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela SES/MA.
- d). Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE-MA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.
- e) Convocar/Notificar a **CONTRATADA** via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- f). Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Proc. Nº	2328/20
Folha Nº	25
Rúbrica	

- g) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou (aram) a(s) **CONTRATADA(S)**.
- h). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- i). Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto (s) ou peça (s).
- j). Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- k). Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.
- l). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- m). Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- n) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo de Referência, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado, fixando prazo para a sua correção.
- o). Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às instalações das unidades, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.
- p). Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- q). Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, no percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Secretaria.

8.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a **CONTRATADA** não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Secretaria fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **1% (um por cento)**.

8.4 O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c). As multas moratórias e compensatórias aplicadas à **CONTRATADA**.

8.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

8.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

8.12. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

8.13 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo Nº	2728/20
Fls. Nº	26
Rúbrica	

8.14. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.15 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

8.16 A Secretaria de Estado da Saúde – SES não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da administração;
- Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O (s) pagamento (s) será efetuado em moeda corrente nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

9.2 A empresa deverá protocolar as solicitações de pagamento contendo todas as notas fiscais de fornecimento do mês competente, acompanhadas das respectivas notas de entregas, constando o atesto legível (carimbo ou a punho), indicando a função, a matrícula e/ou ID/CPF/RG do funcionário da unidade hospitalar responsável pelo recebimento/acompanhamento, bem como os relatórios de execução dos serviços;

9.3. As notas de entrega contendo todas as informações referente às manutenções e/ou fornecimento devem ser entregues as vias originais;

9.4 A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na SES-MA, **até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês da entrega dos produtos e aceite definitivo**, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

9.5 A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato (e termos aditivos, quando houverem), certidões de regularidade junto às Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa), regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente;

9.6 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.7 A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do (s) produto (s) entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento) ao ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

10.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é definido como um mecanismo que possibilita avaliar objetivamente os níveis mínimos de qualidade e quantidade da prestação dos serviços, além de estabelecer o redimensionamento do pagamento caso o serviço seja prestado com desempenho inferior ao pactuado, sob a égide da IN nº 05/2017, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01		
Grau	Correspondência	
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato	

TABELA 02		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Abrir mais de um processo de pagamento para o mesmo mês de referência (processo complementares);	03
6	Fornecer gases (oxigênio líquido, oxigênio gasoso, ar medicinal gasoso) que não produzam a qualidade exigida nas ABNT 12188/RDC 50;	05
7	Trocar os cilindros de backups abaixo do estabelecido no ITEM 4.4.1 letra h)	02
8	Permitir abastecimento por suprimento secundário (reserva de backups) acima de 4 (quatro) horas, sem aviso prévio e sem causa relatada (relatório) do não fornecimento por suprimento primário;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA ;	01
10	Utilizar material de qualidade inferior às especificações exigidas neste Termo;	03
11	Prestar adequadamente as manutenções preventivas e corretivas	02



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) convocada, não assinar o contrato, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver a proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) **multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) **multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **multa moratória de até 5% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) **multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;
- f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) **impedimento de licitar e contratar** com o Governo do Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.4. Considerando que a presente contratação é oriunda do processo de dispensa, poderá, dependendo da gravidade da infração, ser aplicada a penalidade de **advertência**, quando menos gravosa, bem como a penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, se a conduta representar maior gravidade, de acordo com o art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, podendo ambas serem cumuladas com multa e/ou impedimento de licitar.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.2., alínea "g" deste Termo.

11.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato possuem a seguinte Dotação Orçamentária:

a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21901; **PROGRAMA:** 0411 (APOIO ADMINISTRATIVO); **AÇÃO:** 4457; **SUBAÇÃO:** 016307 (MATERIAL DE CONSUMO DE SÃO LUÍS – GASES MEDICINAIS/COVID19); **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30.04; **FONTE:** 121, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE002389**, emitida em 27/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O gerenciamento dos serviços ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SES, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com suas atribuições contidas na Portaria/SES/MA nº 103/2016 que define e regulamenta as funções de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e suas atribuições.

13.2. O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Proc. Nº	2728/20
Folha Nº	28
Rúbrica	

d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A fiscalização exercida pelo setor competente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. Art. 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES

16.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

16.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuada.

16.3 O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

17.2 A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

19.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

19.3. As disposições contidas no Termo de Referência que estiverem em contradição com esta minuta de contrato deverão ser desconsideradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20.2. E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 27 de março de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
Representada por **WILTON BARROS FERREIRA**
CONTRATADA

Wilton Barros Ferreira
Gerente Executivo
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda
CPF: 107.562.402-87

Luciano Casali
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
CPF: 005.611.227-09

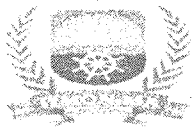
TESTEMUNHAS:

1. Nome: Orivaldo Pereira

CPF nº: 768951302-69

2. Nome: Aua Carla Barnadas

CPF nº: 884.304.802-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

TABELA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

PESQUISA DE MERCADO INICIAL APÓS ANÁLISE DE PREÇOS

RELAÇÃO DE EMPRESAS: 01 - GIZELLE CARVALHO DE SOUSA; 02 - FORTGAS e 03 – UNIÃO GASES

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. ESTADO DO MARANHÃO - CONTRATO 113/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	7.200	und	Oxigênio Gasoso Medicinal: Gás oxigênio comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, formula química O ₂ , massa molecular 31.99 G/Mol, grau de pureza mínima de 99.5%, acondicionados em cilindros.	R\$25.00	R\$21.00	R\$28.00	R\$26.04	R\$33.00	R\$26.61	R\$191.577.60

VALOR TOTAL: R\$191.577.60 (CENTO E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS